



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

## **LEI Nº 1.595**

### **DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Tombos aprovou, e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de bens inservíveis de propriedade do Município mediante realização de leilão público.

**Art. 2º** - Serão objeto de leilão público os bens constantes do laudo de vistoria técnica e avaliação venal, avaliados pela comissão devidamente designada para este fim.

**Art. 3º** - O leilão realizar-se-á através de proposta apresentada em envelope lacrado e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tombos até data e horário fixados em Edital.

§ 1º - O Edital fixará dia e hora da abertura das propostas.

§ 2º - O lance não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no Edital, para cada lote.

§ 3º - Será considerado vencedor o interessado que oferecer maior lance para cada lote leilado.

§ 4º - Em caso de Veículos os débitos existentes junto ao Detran, serão abatidos no valor do mesmo, sendo de responsabilidade do comprador a quitação do mesmo, antes de sua retirada.

**Art. 4º** O julgamento das propostas será feito através da Comissão de Avaliação e Leilão, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se disposições contrárias.

Gabiente do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de outubro de 2014.

**Oscar José Bastos**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*